

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024020945 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de catolé do Rocha, requisitando pagamento de honorários em favor de FELIPE QUEIROGA GADELHA, pela realização de perícia no processo n. 0801665-86.2023.8.15.0141, movido por EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS, em face de ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Data da Autuação: 20/02/2024

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

01/12/2023

Número: 0801665-86.2023.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 24/04/2023 Valor da causa: R\$ 10.059,88

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (AUTOR)	LARISSA KARINE GE COSTA (ADVOGADO)
	MARCIO FELYPE DE SOUSA BALCANTE (ADVOGADO)
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS	SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)
DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (REU)	, ,
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
82828 781	28/11/2023 13:13	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

PROCESSO Nº 0801665-86.2023.8.15.0141

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

AUTOR: EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

REU: ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte, **EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho (ID72464099)

1.1- DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0801665-86.2023.8.15.0141
- 1.1.2 Natureza da ação: Procedimento Comum Cível
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha
- 1.1.4 Autor (es): EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS CPF: 281.450.894-68
- 1.5.1 Réu (s): ACOLHER ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS CNPJ: 07.699.920/0001-99



- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.3.2 Endereço:
- R CUSTÓDIO DOMINGO DOS SANTOS, 21 BISAMAR JOÃO PESSOA PB 58032-050
- 1.2.3 Telefone (s): (83)99332-2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5 BANCO: Banco 001 BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 3396-0 CONTA: 17354-1 1.2.6 Inscrição INSS:
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 26.17929.44.4
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho

- 1.3 ANEXAR SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Catolé do Rocha em 28 de novembro de 2023.

Elizabeth Campos da Silva Vieira

Técnica Judiciária

FERNANDA DE ARAUJO PAZ

Juíza de Direito



01/12/2023

Número: 0801665-86.2023.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 24/04/2023 Valor da causa: R\$ 10.059,88

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (AUTOR)	LARISSA KARINE GE COSTA (ADVOGADO)
	MARCIO FELYPE DE SOUSA BALCANTE (ADVOGADO)
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS	SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)
DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (REU)	, ,
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
80596 506	12/10/2023 13:26	Despacho	Despacho	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801665-86,2023.8.15,0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo

consignado]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

Endereço: Travessa Rufino Limeira, SN, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP:

58884-000

Advogados do(a) AUTOR: LARISSA KARINE GE COSTA - RN17787, MARCIO FELYPE DE

SOUSA BALCANTE - RN13252

PARTE PROMOVIDA:

Nome: ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Endereço: Rua Antônio Ribeiro Soutelo, 140, CENTRO, STA LUZIA ITANHY - SE - CEP:

49230-000

Advogado do(a) REU: SOFIA COELHO ARAUJO - DF40407

DESPACHO



- 1. Considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir a autenticidade da assinatura aposta no termo de adesão juntado aos autos (ID. 7844217).
- 2.Por outro lado, a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.
- 3. Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, nomeio o <u>Dr. Felipe Queiroga Gadelha</u>¹ para realização da perícia.
- 4. Nos moldes do art. 5°, da Resolução nº 09/2017, fixo os honorários periciais em R\$ 400, 00 valor que deverá ser pago após a entrega do laudo pericial.
- 5. **Intime-se** o perito nomeado.
- 6. Intimem-se as partes desta decisão.

<u>/</u>Endereço: Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apto 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar - João Pessoa – Telefone (83) 99332-2907 - Email: fqueirogag@gmail.com



01/12/2023

Número: 0801665-86.2023.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 24/04/2023 Valor da causa: R\$ 10.059,88

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (AUTOR)	LARISSA KARINE GE COSTA (ADVOGADO)
	MARCIO FELYPE DE SOUSA BALCANTE (ADVOGADO)
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS	SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)
DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (REU)	
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
72464 099	27/04/2023 18:59	Decisão	Decisão	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tjpb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801665-86.2023.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano

Moral]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

Endereço: Travessa Rufino Limeira, SN, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP:

58884-000

Advogados do(a) AUTOR: LARISSA KARINE GE COSTA - RN17787, MARCIO FELYPE DE

SOUSA BALCANTE - RN13252

PARTE PROMOVIDA:

Nome: ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Endereço: Rua Antônio Ribeiro Soutelo, 140, CENTRO, STA LUZIA ITANHY - SE - CEP:

49230-000

DECISÃO

Trata-se de Ação Ordinária proposta por EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS em face do BANCO BRADESCO S/A.



Em sede de tutela de urgência, requer a concessão de provimento jurisdicional para obrigar o promovido a não promover descontos em sua conta bancária referente a mensalidade, cujos serviços alega não ter contratado.

A tutela de urgência, espécie de tutela provisória, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 294, parágrafo único, do NCPC).

Lado outro, a dita tutela de urgência subdivide-se em duas espécies, sendo elas a antecipada e a cautelar.

Nos moldes do art. 300, do NCPC, os pressupostos para a concessão das tutelas de urgência de natureza cautelar e antecipada são a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na situação dos autos, pela leitura da inicial, vislumbro que se trata de tutela de urgência de natureza antecipada, eis que se mostra satisfativa.

Assim, analisando as provas vertidas aos autos neste momento processual, vislumbro a ausência dos requisitos acima apontados.

Explico:

Até este momento processual, não consta nos autos nenhuma comprovação das alegações autorais, uma vez que a única evidência extraída nos autos é a existência dos descontos descritos na peça inicial.

Desta feita, evidencia-se a ausência de um dos requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência requerida, qual seja, a probabilidade do direito invocado.

DIANTE DO EXPOSTO, com base em tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Intime-se o autor desta decisão.

- 1. Deixo de designar audiência de conciliação, em razão de mostrar-se, em regra, infrutífera.
- 2. Cite-se a parte promovida, observadas as formalidades legais, para apresentar contestação em 15 dias e demais documentos, informando se há proposta de acordo para este processo, bem como o interesse na designação de audiência de conciliação.
- 3. Caso a contestação traga preliminares e prejudiciais ao mérito, intime-se o autor em 10 dias, para impugnar a contestação.
- 4. Em contrário, intimem-se ambas as partes para, no prazo de 10 dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 5. Caso não haja pedido de produção de provas ou tenha sido requerido o julgamento antecipado, façam-me os autos conclusos para sentença.



Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Fernanda de Araujo Paz – Juíza de Direito



20/02/2024

Número: 0801665-86.2023.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 24/04/2023 Valor da causa: R\$ 10.059,88

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (AUTOR)	MARIA APARECIDA DANTAS BEZERRA (ADVOGADO)
	LARISSA KARINE GE COSTA (ADVOGADO)
	MARCIO FELYPE DE SOUSA BALCANTE (ADVOGADO)
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS	DANIEL GERBER registrado(a) civilmente como DANIEL
DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (REU)	GERBER (ADVOGADO)
	SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Tipo		
72271 963	25/04/2023 08:44	Decisão	Decisão	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tipb.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0801665-86.2023.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Empréstimo consignado, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano

Moral]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

Endereço: Travessa Rufino Limeira, SN, CENTRO, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP:

58884-000

Advogados do(a) AUTOR: LARISSA KARINE GE COSTA - RN17787, MARCIO FELYPE DE

SOUSA BALCANTE - RN13252

PARTE PROMOVIDA:

Nome: ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Endereço: Rua Antônio Ribeiro Soutelo, 140, CENTRO, STA LUZIA ITANHY - SE - CEP:

49230-000

DECISÃO



Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Verifica-se que a autora ostenta benefício de aposentadoria pelo INSS e, portanto, percebe proventos certos e contínuos.

A fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, excluindo o dever de pagar custas iniciais reduzidas ao percentual de apenas 1% do valor original, <u>resultando em valor inferior a R\$ 15,00.</u>

Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 3 vezes mensais (art. 98, §6º CPC/2015).

Determino à parte autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação, usando como meio de pagamento uma guia de recolhimento de custas finais (documento que aceita qualquer valor informado).

Do contrário, devera o autor, emendar a inicial no mesmo prazo, no sentido de comprovar, de maneira fundamentada, a necessidade do benefício integral da gratuidade de justiça, sob pena de, em não o fazendo, o pedido ser indeferido.

Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] Fernanda de Araujo Paz – Juíza de Direito



20/02/2024

Número: 0801665-86.2023.8.15.0141

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Última distribuição : 24/04/2023 Valor da causa: R\$ 10.059,88

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (AUTOR)	MARIA APARECIDA DANTAS BEZERRA (ADVOGADO)
	LARISSA KARINE GE COSTA (ADVOGADO)
	MARCIO FELYPE DE SOUSA BALCANTE (ADVOGADO)
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS	DANIEL GERBER registrado(a) civilmente como DANIEL
DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (REU)	GERBER (ADVOGADO)
	SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
82693 982	25/11/2023 12:11	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801665-86.2023.8.15.0141 — EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (AUTOR) x ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de novembro de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROCESSO Nº 0801665-86.2023.8.15.0141

AUTOR: EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS RÉU: ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS **DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	13
10	BIBLIOGRAFIA	13





Num. 82693982 - Pag 2



Engenharia Civil Engenhar Datiloscópico Exames en

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: *Termo de Filiação – Data: 23/03/2023 – ID - 78484217 - Pág. 1 e Autorização – Data: 23/03/2023 – ID - 78484217 - Pág. 2*, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.





Num. 82693982 -



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 02 (duas) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Edinoldo monteiro de Josias

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Termo de Filiação - Data: 23/03/2023 - ID - 78484217 - Pág. 1)

Edivaldo monteiro de forios

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Autorização - Data: 23/03/2023 - ID - 78484217 - Pág. 2)





Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 18/05/2011)

Ediendo

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 16/01/2023)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801665-86.2023.8.15.0141



UG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor do Sr. EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 pericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801665-86.2023.8.15.0141





Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

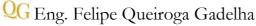
NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)				
				Confrontações
	1	Aspect	o Geral da escrita	DIVERGENTE
ह र	3 2	Velocio	dade	DIVERGENTE
Geral	3	Pressão		PREJUDICADA
Ordem Geral	4	Dinami	ismo Gráfico (velocidade + pressão)	DIVERGENTE
de R	5	Ritmo		DIVERGENTE
Orde	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)		DIVERGENTE
	7	Grau de	e habilidade do punho es <mark>crevente</mark>	DIVERGENTE
	8	Andam	nento Gráfico	DIVERGENTE
	9	Inclina	ção da escrita	DIVERGENTE
	10	Inclina	ção axial	DIVERGENTE
	11	Alinhai	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	DIVERGENTE
SO	12	Propore	cionalidade de espaçamentos	DIVERGENTE
Ž		12.1	Interlineares	DIVERGENTE
ET		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	DIVERGENTE
BJ		12.3	Interliterais	DIVERGENTE
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	DIVERGENTE
era	13	Calibre		DIVERGENTE
n G	14	Comportamento das passantes		DIVERGENTE
den	15	Disposição no contexto		DIVERGENTE
Or	16	Desenvolvimento lateral		DIVERGENTE
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		DIVERGENTE
	18	Propore	cionalidade das minúsculas	DIVERGENTE
	19	Situaçã	io dos gramas em relação à linha de pauta	DIVERGENTE
	20	Valores	s angulares e curvilíneos	DIVERGENTE
Z	21	Ataque	s	DIVERGENTE
OC CA	22	Remate	es	DIVERGENTE
F	23	MORF	OCINÉTICA	DIVERGENTE
GRAFOCIN ÉTICA	24	Idiogra	finetismos	DIVERGENTE

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0801665-86.2023.8.15.0141





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Edinoldo monteiro de Sarias

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Termo de Filiação - Data: 23/03/2023 - ID - 78484217 - Pág. 1)

Edivaldo monfeiro de Borios

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Autorização - Data: 23/03/2023 - ID - 78484217 - Pág. 2)

ASSINATURAS PADRÕES

Colieur of do 19909 Suizo 18 farm

Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 18/05/2011)

Editado Mentero de farias

EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 16/01/2023)



QGEng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes 4 superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos			
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
EDIVALDO	8	10	Divergente
MONTEIRO	5	11/6	Divergente
DE	3	4/3	Divergente
FARIAS	4	3	Divergente

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801665-86.2023.8.15.0141



² Dinarrismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafía, mas simoomo dinamismo comque o sujeito temac lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas ⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "E" na palavra "Edivaldo" e da letra "d" na palavra "de".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Edinoldo monteiro de forias

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Termo de Filiação - 23/03/2023 - ID - 78484217 - Pág. 1)

Edivaldo monteiro de forios

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Autorização - Data: 22/03/2023 - ID - 78484217 - Pág. 2)

ASSINATURAS PADRÕES

Edivoldo monteiro de fario

Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade — Data de Expedição: 18/05/2011)

Edicoldo Monteiro de factions EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procura Data: 16/01/2023)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>gepericias@gmail.com</u> (@@qgpericias Processo 0801665-86.2023.8.15.0141



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora (não vislumbrados nos autos)

8.2 Parte Ré

1. A assinatura posta no documento questionado, isto é, o contrato apresenta semelhanças morfológicas com o documento de identificação apresentado no ato da contratação?

Resposta: Não.

2. O Sr. Perito concorda que é improvável que o indivíduo consiga assinar sempre da mesma forma?

Resp<mark>osta: Sim. Contudo são mantidos os hábit</mark>os/construções gráficas.

3. Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhante entre a assinatura do contrato e do documento de identificação do Autor?

Resposta: Nenhuma semelhança.

4. É possível afirmar com 100% (cem por cento) de certeza que as assinaturas não foram feitas pela mesma pessoa?

Resposta: Sim.

5. Foi encontrado convergência morfológica nas assinaturas contraditadas? Se sim indique quais características.

Resposta: Não.





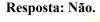
Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

6. A assinatura aqui questionada, em uma rápida análise baseada nos aspectos morfológicos, poderia ser acolhida como conforme?

Resposta: Não.

7. A falta de contemporaneidade entre assinaturas e escritas comparadas podem afetar a conclusão da perícia?









Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Termo de Filiação – Data: 23/03/2023 – ID - 78484217 - Pág. 1 – Data: 23/03/2023 – ID - 78484217 - Pág. 2, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal do Autor.

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 25 de novembro de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> (© @qepericias Processo 0801665-86.2023.8.15.0141





🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

Água Branca

Alagoinha

Aguiar

Alcantil

Alagoa Grande

Algodão de Jandaíra

Alhandra

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	/ 8
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	₽ ⊗
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	✓ 🗴
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	/ 8

Endereço * CEP* Não sei o CEP 58033-390 Estado * Município / Localidade * Bairro 😯 Paraíba (PB) João Pessoa Brisamar ~ Número * 😯 Logradouro * Complemento apt 1501, Edifício Royal Luna R. Professor Francisco Oliveira Porto 21

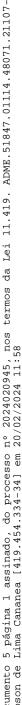
Adicionar profissão

rquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
Piploma Engenheiro Civil	•
labilitação RG e CPF	8
os Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
os Graduação em Perícias Criminais e Ciências orenses Grade Curricular	8
os Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
legistro CREA PB	8
G	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Dados bancário	s	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.020.945

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801665-86.2023.8.15.0141, movida por EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS, CPF 281.450.894-68, em face de ACOLHER - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ 07.699.920/0001-99, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 17/28, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0801665-86.2023.8.15.0141, movida por EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS, CPF 281.450.894-68, em face de ACOLHER - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ 07.699.920/0001-99, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha., ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/02/2024

Número: 0801665-86.2023.8.15.0141

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador colegiado: **3ª Câmara Cível** Órgão julgador: **Des. João Batista Barbosa**

Última distribuição : **02/02/2024** Valor da causa: **R\$ 10.059,88**

Processo referência: 0801665-86.2023.8.15.0141

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS (APELANTE)	MARIA APARECIDA DANTAS BEZERRA (ADVOGADO)
	LARISSA KARINE GE COSTA (ADVOGADO)
	MARCIO FELYPE DE SOUSA BALCANTE (ADVOGADO)
ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS	DANIEL GERBER (ADVOGADO)
DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	SOFIA COELHO ARAUJO (ADVOGADO)
(APELADO)	
FEI IPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26133 079	20/02/2024 12:05	<u>Informação</u>	Informação

Decisão que determinou a remessa ao CONSELHO DA MAGISTRATURA do ADM - Processo nº 2024.020.945 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000018-90.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0801665-86.2023.815.0141

Data de Entrada : 20/02/2024 Hora: 14:03

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 34 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 35 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA, RE-

QUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA

NO PROCESSO 0801665-86.2023.8.15.0141

Autor: EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS

Reu : ACOLHER ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS AP

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000018-90.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0801665-86.2023.815.0141 Processo 1°:

Autuado em : 20/02/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 20/02/2024 14:06

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE CATO-LE DO ROCHA, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO 0801665-86.2023.8.15.0141, MO VIDO POR EDIVALDO MONTEIRO DE FARIAS, EM FACE DE ACOLHER ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREI-TOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (ADM 2024020945)

JOAO PESSOA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PROCESSO 2024020945

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.020.945. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0801665-86.2023.8.15.0141.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL



Malote Digital

Impresso em: 12/04/2024 ?s 12:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520245491239

Documento: Certidão da decisão do Conselho da Magistratura - ADM 2024020945.pdf

Remetente: Diretoria Especial (CYNTHIA CHAVES LEITE)

Destinatário: 2ª Vara de Catolé do Rocha (TJPB)

Data de Envio: 12/04/2024 12:40:18

Assunto: ADM 2024.020.945, ref. a ação 0801665-86.2023.8.15.0141, honorários periciais - Certidão da decisão do Conselho da Magistratura

